



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-SUAÇUÍ Nº 87, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga, Cobrança e Eventos Críticos (CTOC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a Deliberação Normativa CBH-Suaçuí nº 79, de 08 de março de 2022, que estabelece o Regimento Interno do CBH-Suaçuí, e

Considerando a Deliberação CBH-Suaçuí nº 80, de 08 de março de 2022, que estabelece diretrizes para formação, extinção, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;

Considerando a necessidade de instituir e normatizar a a Câmara Técnica de Outorga, Cobrança e Eventos Críticos (CTOC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí).

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga, Cobrança e Eventos Críticos (CTOC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí).

Art. 2º Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH-Suaçuí nº 80/2022, cabe à CTOC:

- I. examinar e emitir parecer favorável ou desfavorável, no todo ou em parte, sobre os processos de outorgas encaminhados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas/IGAM e Superintendência de Projetos Prioritários/Suppri, conforme DN CERH n.º 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;
- II. analisar os estudos sobre disponibilidade hídrica do Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- III. propor ao plenário do CBH-Suaçuí, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- IV. examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH-Suaçuí nas matérias de sua competência;
- V. propor diretrizes, planos e programas para monitorar e prevenir os efeitos dos eventos



- críticos na área da Bacia do Rio Suaçuí, de modo articulado com os órgãos da Defesa Civil;
- VI. propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil, no âmbito de toda a bacia hidrográfica, voltados para a minimização dos efeitos da ocorrência de eventos críticos na Bacia do Rio Suaçuí;
 - VII. acompanhar estudos, projetos e ações relacionadas com a ampliação, modernização e integração do Sistema de Alerta de Eventos Críticos – SACE/CPRM e demais sistemas de alerta em operação na Bacia do Rio Suaçuí, em articulação com a Câmara Técnica de Eventos Críticos do CBH DOCE;
 - VIII. Propor e acompanhar ações a serem implementadas no Plano Integrado de Recursos Hídricos – PIRH, destacadamente quanto a investimentos necessários ao desenvolvimento e implantação das diversas atividades de gestão, controle e proteção dos recursos hídricos que resultem na mitigação dos problemas decorrentes de eventos críticos na Bacia do Rio Suaçuí;
 - IX. Analisar os documentos relativos ao acompanhamento do contrato de gestão assinado entre IGAM e Agencia, subsidiando a representação do CBH SUAÇUI no Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão;
 - X. Receber e Analisar inicialmente as denúncias relacionadas a conflitos encaminhadas ao CBH-Suaçuí;
 - XI. outras atividades que vierem a ser delegadas pela plenária do CBH-Suaçuí.

Art. 3º- Todo processo a ser apreciado pela CTOC deverá ser apresentado pelas partes envolvidas, com abertura para membros da Câmara dirimirem eventuais dúvidas e espaço para resposta do empreendedor.

Art. 4º Nos processos de outorga que serão analisados no âmbito do CBH-Suaçuí deverão ser observadas as diretrizes para definição de condicionantes conforme estabelecido no Art. 14 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019.

Art. 5º Nos processos de outorga submetidos ao CBH-Suaçuí a análise deverá se basear nos quesitos definidos no Art. 4º da DN CERH 31/2009.

Art. 6º- A CTOC será composta por oito membros, considerando a participação paritária dos segmentos referidos no art. 6º da DN CBH-Suaçuí 79 de 08 de março 2022, com mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da diretoria do CBH Suaçuí.



Parágrafo único - A CTOC será presidida por um de seus membros, eleito pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência.

Art. 7º Fica revogada a Deliberação CBH-Suaçuí nº 03, de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 8º Fica revogado o Regimento Interno da CTOC do CBH-Suaçuí, de 15 de setembro de 2010.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Governador Valadares, 21 de junho de 2022

PALOMA GALDINO SILVA
Presidente do CBH-Suaçuí